

Código dos Contratos Públicos

Contratação pública com regras especiais
na Região Autónoma dos Açores .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Segurança de Máquinas

Abordagem aos requisitos legais: Equipamentos de Trabalho .6

Consultório Jurídico

Simplificação da Compra e Venda de imóveis
e demais procedimentos de registo predial .7

Notícias

- InCI suspende exigência relativa à subcategoria do AVAC
- Circulares emitidas no mês de Julho .8

*muito fizemos
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

Nesta nossa edição do “Construção & Materiais”, salientamos a entrada em vigor, no passado dia 30 de Julho, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que, como é do conhecimento geral, aprovou o tão anunciado Código dos Contratos Públicos (CCP).

Na sequência da análise mais aprofundada que elaboramos aos principais aspectos desta tão importante legislação ao longo dos números de Março, Abril, Maio e Junho, vimos no presente número realçar as principais alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, diploma que estabelece regras especiais a observar na contratação pública (definida na legislação nacional) para Região Autónoma dos Açores, “adaptando”, desta forma, o CCP à nossa realidade.

De entre as regras específicas fixadas pela legislação regional, a AICOPA congratula-se pelo facto de ver acatado um dos pontos defendidos pela Associação, em Parecer entregue atempadamente ao Governo Regional dos Açores, nomeadamente a fixação do limite de 25% para os “trabalhos a mais” a realizar nas “Empreitadas de Obras Públicas”.

Não obstante muito se divulgar, certo é que o Código dos Contratos Públicos continua a suscitar inúmeras dúvidas para quem com o mesmo terá de desenvolver a sua principal actividade, pelo que a AICOPA se encontra a preparar nova sessão de divulgação e formação sobre as suas especificidades, a qual será devidamente anunciada.

Destaque ainda para o “Consultório Jurídico” deste mês, que observa as principais características de outra legislação, a saber, o Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, que estabelece várias medidas de simplificação da compra e venda de imóveis e demais procedimentos de registo predial, que afectarão o quotidiano das empresas de construção civil no caso de operações sobre imóveis sujeitas a registo junto das Conservatórias de Registo Predial. ■

Calendário Fiscal

Agosto 2008

Até ao dia 11: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Junho de 2008;

Até ao dia 11: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 100.000,00 euros), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 18: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for o caso, relativa ao 2º trimestre de 2008;

Até ao dia 18: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 100.000,00 euros), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre de 2008, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60 do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre de 2008;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros e Liliana Saraiva

IMAGENS (por ordem): Adrian van Leen (capa), José Ventura e J. Wright (interior)/sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

ARGASEC

Argamassas Secas dos Açores

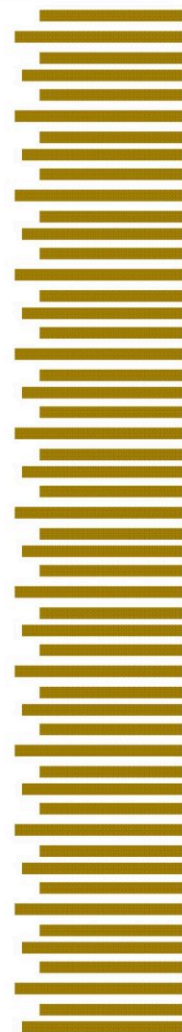
- ♦ argamassa seca para reboco
- ♦ garantia de qualidade - CE

 **basta
juntar
água!**

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt



José do Couto, Ida
empreiteiro de obras públicas
materiais de construção civil



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

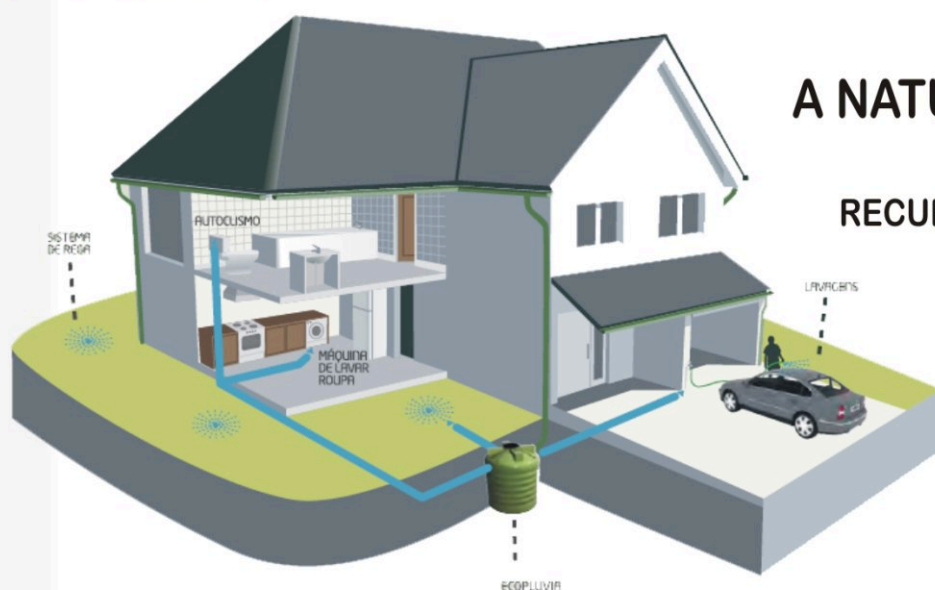
LOJAS PAPAGAIO

www.standcorreia.com



**APROVEITE O QUE
A NATUREZA LHE OFERECE**

RECUPERAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS



**REDUZA O
CONSUMO DE ÁGUA
POTÁVEL ATÉ
50%**



— ÁGUAS PLUVIAIS — — ÁGUAS PLUVIAIS REAPROVEITADAS —

Lojas Papagaio

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/217 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

Código dos Contratos Públicos

Contratação pública com regras especiais na Região Autónoma dos Açores

A visão da Região Autónoma dos Açores sobre um modelo de governo electrónico de proximidade a desenvolver no relacionamento com o mercado, designadamente, através do controlo da tramitação electrónica de iniciativa regional, assim como a realidade geomorfológica do arquipélago, condicionante primeira nos projectos de obras públicas regionais, designadamente através do seu impacto na execução dos contratos e na avaliação de eventuais trabalhos a mais, especialmente em obras aeroportuárias, marítimo-portuárias e outras obras complexas do ponto de vista geotécnico, foram dois objectivos acautelados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que prevê regras especiais de contratação pública na região Autónoma dos Açores. Cabe-nos, nesta edição de Agosto do “Construção & Materiais”, realçar as principais regras especiais introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado Código dos Contratos Públicos, o qual foi alvo de análise em anteriores edições desta nossa publicação.

Para efeitos do diploma ora publicado, são, entre outras, entidades adjudicantes a Região Autónoma dos Açores, as autarquias locais dos Açores, os institutos públicos regionais e as associações públicas (artigo 2.º). Será disponibilizada, em endereço a definir oportunamente por resolução do Conselho do Governo, uma plataforma electrónica dedicada à contratação pública da Região, cuja utilização é obrigatória para os serviços e organismos da Assembleia Legislativa Regional, da administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos, para o sector público empresarial regional e para as autarquias locais dos Açores.

Para as entidades adjudicantes, é obrigatória a publicitação, na plataforma electrónica, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos. Sem prejuízo das publicitações exigidas no Código dos Contratos Públicos, os anúncios dos procedimentos para a formação de contratos podem ser publicados no Jornal Oficial da Região, embora tal não constitua uma formalidade essencial, nem prejudique a contagem dos prazos para apresentação de propostas e candidaturas previstos no Código dos Contratos Públicos. Além disso, os anúncios dos procedimentos para a formação de



contratos ou um resumo dos seus elementos mais importantes, são igualmente divulgados pelos serviços da administração directa da Região, no prazo de cinco dias úteis, na referida plataforma electrónica.

No que se refere às regras especiais do ajuste directo, cumpre referir que não será aplicável o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (relativo à “Escolha das entidades convidadas”). Para além disso, a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo é publicitada pelas entidades adjudicantes na plataforma electrónica, sendo condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 9.º).

Relativamente às regras especiais dos concursos públicos, cabe referir que as peças do concurso devem ser integralmente disponibilizadas, de forma directa na plataforma electrónica, o que pode depender do pagamento à entidade adjudicante de um preço adequado. Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço electrónico e postal dos interessados que adquiram as peças do concurso. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica e, mediante a atribuição de um “nome de utilizador” e de uma “palavra passe” aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica, de todas as propostas apresentadas.

O diploma em apreço prevê que a plataforma electrónica seja concebida para permitir que, no caso de concursos públicos destinados a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços, a entidade adjudicante possa recorrer a um

leilão electrónico, ou seja, através de um processo interactivo baseado num dispositivo electrónico destinado a permitir aos concorrentes melhorar progressivamente os atributos das respectivas propostas, depois de avaliadas, obtendo-se a sua nova pontuação global através de um tratamento automático, informando assim, permanentemente, todos os concorrentes acerca da pontuação global e da ordenação de todas as propostas, bem como dos novos valores relativos aos atributos das propostas objecto do leilão (artigo 12.º).

No que concerne ao concurso limitado por prévia qualificação, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, prevê, no seu artigo 13.º, que os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sendo a recepção das candidaturas registada com referência às respectivas data e hora e entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa, embora o órgão competente para a decisão de contratar possa sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

O diploma em análise prevê regras especiais na nossa Região para os contratos em especial: para as parcerias público privadas (artigos 17.º e ss.), para as empreitadas de obras públicas (artigos 20.º) e para concessões de obras públicas e serviços públicos (artigo 21.º).

O diploma regional prevê que, quando o serviço ou a entidade que represente o contraente público na execução do contrato que configure uma parceria público-privada tomar conhecimento de situações susceptíveis de gerarem encargos adicionais para o parceiro público ou para a Região, designadamente os decorrentes de atrasos imputáveis a entidades públicas intervenientes na respectiva implementação ou execução, devem, de imediato, comunicar tais factos ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e ao membro do Governo Regional da tutela, indicando, sempre que possível, os valores estimados envolvidos. Nos contratos que configurem uma parceria público-privada, compete ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e ao membro do Governo Regional da tutela sectorial o exercício de poderes de fiscalização e o acompanhamento do contrato, tendo por objectivo a avaliação dos seus custos e riscos, bem como a melhoria do processo de constituição de novas parcerias público-privadas. Quando, nos termos do contrato que configure

uma parceria público-privada, seja requerida a constituição de um tribunal arbitral para a resolução de litígios entre as partes, o respectivo contraente público deve comunicar imediatamente ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças ou ao membro do Governo Regional da tutela sectorial a ocorrência desse facto, fornecendo todos os elementos que se revelem úteis ao acompanhamento do processo arbitral.



No que se refere às empreitadas de obras públicas, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, estabelece que, sem prejuízo do disposto nos números 1 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições: a) O contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste directo adoptado ao abrigo do disposto no artigo 24.º ou no n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; b) O preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 25 % do preço contratual e; c) O somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50 % do preço contratual. Caso não se verifique alguma das condições anteriormente indicadas, os trabalhos a mais devem ser objecto de contrato celebrado na sequência de procedimento adoptado nos termos do disposto no título I da parte II do Código dos Contratos Públicos.

Note-se ainda que nas concessões de obras públicas e de serviços públicos, o concessionário deve ter por objecto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as actividades que se encontram integradas na concessão.

Cabe, por fim, referir que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, produz efeitos desde o passado dia 30 de Julho, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com excepção das regras relativas à plataforma electrónica, que apenas entram em vigor quando esta for disponibilizada. ■

* Segurança de Máquinas: Abordagem aos requisitos legais - Equipamentos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005)

Para dar seguimento aos aspectos a ter em conta na utilização de equipamentos de trabalho, na vertente relacionada com a segurança no trabalho, a formação e informação dos trabalhadores constitui mais um aspecto fundamental nestas matérias.

No seu artigo 8.º, o Decreto-Lei n.º 50/2005, refere que o empregador deve prestar aos seus trabalhadores a informação adequada sobre os equipamentos de trabalho que estes utilizam. O referido artigo reforça a obrigação do empregador em conferir a formação/informação adequada na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, responsabilidade esta já prevista no Código do Trabalho. No entanto, o artigo 8.º prevê a obrigação de ministrar formação/informação aos trabalhadores numa área específica, sendo neste caso em concreto, a utilização dos equipamentos de trabalho.

Neste mesmo artigo, encontram-se ainda definidas algumas indicações que esta formação/informação deverá abordar, nomeadamente:

- a) Condições de utilização dos equipamentos;
- b) Situações anormais previsíveis;
- c) Conclusões a retirar da experiência eventualmente adquirida com a utilização dos equipamentos;
- d) Riscos para os trabalhadores decorrentes de

equipamentos de trabalho existentes no ambiente de trabalho ou de alterações dos mesmos que possam afectar os trabalhadores, ainda que não os utilizem directamente.”

Salienta-se ainda que esta formação/informação deverá ser escrita e facilmente compreensível atendendo aos baixos níveis de escolaridade que os trabalhadores desta área de negócio normalmente possuem.

Por último, o artigo 9.º prevê que “o empregador deve consultar por escrito, [...], os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores sobre a aplicação do presente diploma pelo menos duas vezes por ano”. Esta cláusula tem como principal objectivo, a adequação, em primeira instância, a formação/informação que a entidade empregadora deve ministrar aos seus trabalhadores e posteriormente, analisar periodicamente a aplicação do diploma à realidade existente, atendendo ao conceito de melhoria contínua do processo, sendo também lógico que esta análise deva ser transmitida aos órgãos competentes, no caso de se verificarem aspectos relevantes a alterar. ■

*Texto - Liliana Saraiva, Dr.ª

Licenciada em Segurança no Trabalho pelo Instituto Superior da Maia e Aluna no Mestrado em Ambiente, Saúde e Segurança pela Universidade dos Açores



808 203 205
www.gam.pt

aluguer de máquinas e equipamentos

Obras Públicas, Lazer, Elevação, Transporte, Indústria, Infraestruturas, Espaços Verdes

Lisboa - Porto - Braga - Zona Centro - Algarve - Açores

100 Estações de Aluguer na Península Ibérica
Mais de 60.000 Máquinas e Equipamentos em Aluguer

GAM

aluguer de equipamentos

Contentores de Obra e Marítimos (isolados e acoplados) · Cilindros Apeados e Montados · Geradores até 2.000 Kwa Compressores

- Mini Escavadoras · Mini Carregadoras tipo Bobcat

Retroescavadoras · Giratórias de Rastos e de Pneus Plataformas Elevatórias (até 43 metros) · Bombas de Água · Empilhadores Eléctricos, Diesel e Gás · Empilhadores Multifunções Telescópicos (incluindo giratórios) · Martelos · Saltitões · Placas Compactadoras

- Betoneiras · Mini Dumpers · Cortadores de Asfalto · Pás Carregadoras de Rodas · Motoniveladoras · Equipamentos para Jardinagem e Espaços Verdes · Porta Paletes · Semáforos · Plataformas sobre Veículos · Monta Cargas Andaimos · Redes de Vedação · Talochas, Réguas e Agulhas · Desumificadores · Máquinas de Soldar · Mesas de Corte · Cintas Transportadores
- Mini Retro Escavadoras · Dumpers Articulados (até 30 Ton)

(Alguns destes Equipamentos são Alugados sob condições específicas)



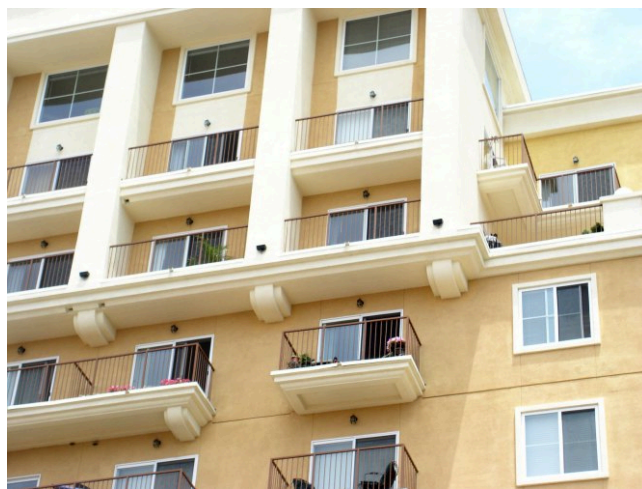
Simplificação da compra e venda de imóveis e demais procedimentos de registo predial

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 4 de Julho, o Decreto-Lei n.º 116/2008, que estabelece várias medidas de simplificação, desmaterialização e eliminação de actos e procedimentos no âmbito do registo predial e actos conexos, o que irá afectar o quotidiano das empresas de construção civil no caso de operações sobre imóveis sujeitas a registo junto das Conservatórias de Registo Predial.

Foram introduzidas profundas alterações em vários diplomas legais, designadamente no Código de Registo Predial, no Código Civil, no Código do Registo Comercial, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código do Notariado, que entraram em vigor no passado dia 21 de Julho, com excepção de algumas alterações que entrarão em vigor apenas a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

A primeira alteração a merecer destaque é o facto de se tornarem facultativas as escrituras públicas relativas a diversos actos do nosso quotidiano, sendo que, para a compra e venda, a constituição de hipotecas sobre imóveis e outros contratos onerosos pelos quais se transfira a propriedade sobre bens imóveis ou se criem encargos sobre eles, passa a ser suficiente a prática do acto mediante documento particular autenticado. Deixa também de ser exigida escritura pública para a cessão de créditos hipotecários, celebração de contrato de mútuo de valor superior a 25.000,00 euros, doações de imóveis, títulos constitutivos da propriedade horizontal, alienação de herança ou de quinhão hereditário e ainda para a constituição do direito real de habitação periódica.

Além disso, procedeu-se à centralização da competência das Conservatórias de Registo Predial, desaparecendo a competência territorial das mesmas, pelo que os interessados poderão praticar actos de registo predial em qualquer Conservatória do Registo Predial, independentemente do lugar da situação dos bens imóveis. Para tanto, foi criado um sistema informático centralizado, que permitirá que qualquer Conservatória



consulte e verifique a informação disponível no sector dos registos, eliminando a necessidade de apresentação junto dos serviços de registo, de certidões passadas pelas entidades competentes para o efeito.

Acresce que, e procurando desmaterializar o sistema de registos, passam a ser disponibilizados serviços “online” para a promoção de actos de registo predial, bem como de certidões permanentes de registo predial. Foi ainda adoptado um sistema de registo predial obrigatório, procurando potenciar a segurança no comércio jurídico de bens imóveis, designadamente para que a realidade física, substantiva e registral se encontrem devida e correctamente explanadas nos registos prediais.

Merece ainda destaque a criação do “Balcão Único”, que se destina, exclusivamente, à prestação de serviços relativos a actos sobre imóveis. De igual modo, introduz-se uma maior flexibilização na prática de actos relativos a transacções de bens imóveis sujeitos a registo, permitindo-se que a maioria dos mesmos passe a ser realizada mediante o recurso aos serviços de Advogados, Câmaras de Comércio e Indústria e por Notários e Solicitadores, em regime de “Balcão Único”, cabendo a todos estes a promoção obrigatória do registo dos actos que tenham a sua intervenção. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

InCI suspende exigência relativa à subcategoria do AVAC

O InCI Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., suspendeu, provisoriamente (e até nova decisão por parte daquele Instituto), a exigência relativa à inclusão de Técnicos de Instalação e Manutenção de nível II (TIM II) e de Técnicos de Qualidade de Ar Interior (TOAI) ou de Técnicos de Instalação e Manutenção de Nível III (TIM III), para efeitos de obtenção, reclassificação ou manutenção da 10ª Subcategoria da 4ª Categoria “Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração” (AVAC).

Contudo, e independentemente desta suspensão, importa relembrar que, por força de aplicação do art.º 22º, do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril que aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), a montagem e manutenção dos sistemas de climatização e de QAI (Qualidade do Ar Interior) deve ser acompanhada pelos referidos técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM II) e técnicos de QAI (TOAI) ou por um técnico que combine as duas valências (TIM III).

Igualmente de acordo com o artigo 24.º do referido Regulamento, a responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências dele decorrentes ao nível do projecto e sua execução tem de ser assumida por um engenheiro (reconhecido pela Ordem dos Engenheiros) ou engenheiro técnico (reconhecido pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos), com qualificações para o efeito. ■

- 76 - **Concursos Públicos** C.M. São Roque do Pico, Ministério da Defesa, Sec. Reg. Ambiente e do Mar (escl.), ANA, S.A. (rectificação), C.M. Ribeira Grande e Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P.;
- 77 - **Alvarás** Revalidação de Alvarás para 2009;
- 78 - **Legislação** Alteração a Contrato Colectivo de Trabalho;
- 79 - **Alvarás** Realização da “Feira da Construção Civil”;
- 80 - **Concursos Públicos** Dir. Reg. Cultura, Sec. Reg. Habitação e Equipamentos, Dir. Reg. Transportes Aéreos e Marítimos, EDA, S.A. e Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (2 rectificações);
- 81 - **Concursos Públicos** Dir. Reg. Desporto, Dir. Reg. Ambiente e do Mar, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (esclarecimento), C.M. S. Roque do Pico (rectificação) e Adm. dos Portos das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, S.A.;
- 82 - **Concursos Públicos** Centro de Saúde da Horta e C.M. da Povoação (rectificação);
- 83 - **Revisão de Preços** Índices de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos - Janeiro, Fevereiro e Março 2008;
- 84 - **Concursos Públicos** Ministério da Defesa e Reg. Desenvolvimento Agrário e Sec. Reg. Ambiente e do Mar;
- 85 - **Concursos Públicos** Dir. Reg. Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Adm. dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. e Clube de Golfe da Ilha Terceira;
- 86 - **Concursos Públicos** Dir. Reg. Cultura, Sec. Reg. Habitação e Equipamentos, C.M. Lajes do Pico (rectificação), Lotaçor, S.A., Serviços Municipalizados da C.M. Ponta Delgada e Soc. de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.;
- 87 - **Legislação** Taxa de juro a aplicar aos atrasos nos pagamentos nas empreitadas de obras públicas;
- 88 - **Legislação** Alteração a Contrato Colectivo de Trabalho;
- 89 - **Diversos** Acção de Formação - Técnicos do Sistema de Certificação Energética e Qualidade do Ar dos Edifícios;
- 90 - **Concursos Públicos** Serviços Municipalizados da C.M. Ponta Delgada (3) e SATA, S.A.;
- 91 - **Concursos Públicos** EDA, S.A., SPRAçores - Soc. de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. e SATA, S.A. (3);
- 92 - **Concursos Públicos** C.M. Praia da Vitória, IROA, S.A., Sec. Reg. Ambiente e do Mar (2) e Adm. dos Portos de S. Miguel e Santa Maria, S.A.;
- 93 - **Legislação** “Combate ao branqueamento de capitais” - Novos modelos de “Declaração das transacções efectuadas” e de “Declaração de actividade” para comunicação semestral disponível no site do InCI, I.P.;
- 94 - **Concursos Públicos** Sec. Reg. Educação e Ciência, Sec. Reg. Ambiente e do Mar (3), ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. e C.M. Ribeira Grande (esclarecimento);
- 95 - **Concursos Públicos** Sec. Reg. Assuntos Sociais, Sec. Reg. Ambiente e do Mar, EDA, S.A. (3) e Lotaçor, S.A.;
- 96 - **Concursos Públicos** Lotaçor, S.A. (2), Nordeste Activo, E.M. e Santa Casa da Misericórdia de V. F. do Campo;
- 97 - **Legislação** Princípios e regras a que devem obedecer a apresentação de propostas e candidaturas no âmbito do novo Código dos Contratos Públicos;
- 98 - **Legislação** Código dos Contratos Públicos com regras especiais na Região Autónoma dos Açores;
- 99 - **Legislação** Diplomas regulamentares do novo Código dos Contratos Públicos;
- 100 - **Alvarás** InCI suspende exigência relativa à subcategoria do AVAC.